

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 74/92/M

de 3 de Novembro

As novas dimensões das caixas de carga dos motociclos de transporte de botijas de gás foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/92/M, de 29 de Junho, cujo artigo 2.º previa a sua entrada em vigor no prazo de 120 dias, contados a partir da sua publicação.

Constatando-se, porém, que este prazo se apresenta como demasiado curto, face a dificuldades surgidas com a adaptação daqueles veículos, importa suspender a vigência daquele diploma legal.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A vigência do Decreto-Lei n.º 34/92/M, de 29 de Junho, fica suspensa pelo prazo de 90 dias, a contar do dia seguinte à publicação do presente diploma.

Aprovado em 29 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第七四/ 九二/ M號 十一月三日

六月二十九日第三四/ 九二/ M號法令核准了運送石油氣罐之重型摩托車載荷箱之新尺寸, 其內第二條規定自公佈日起一百二十日後開始生效。

鑑於所訂出之期間太短, 使改裝該等車輛遇到困難, 因此有需要中止上述法規之生效。

基於此;

經聽取諮詢會意見後;

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定, 命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下:

獨一條——自本法規公佈之翌日九十日期間內中止六月二十九日第三四/ 九二/ M號法令之生效。

一九九二年十月二十九日

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 228/92/M

de 3 de Novembro

Tendo em atenção o pedido apresentado pela Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L., para proceder à alienação de posição maioritária no seu capital social;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo

17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo único. Fica a Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L., com sede em Macau, autorizada a que sejam alienados trinta e cinco vírgula noventa por cento do respectivo capital social de cinco milhões e quinhentas mil patacas, por forma a contemplar a concretização do acordo celebrado entre os seus accionistas.

Governo de Macau, aos 6 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓 令 第二二八/ 九二/ M號 十一月三日

鑑於聯豐亨保險有限公司提出轉讓公司資本中最大部分股份之申請;

經考慮澳門貨幣暨滙兌監理署之贊同意見後;

經濟暨財政政務司根據二月二十日第六/ 八九/ M號法令第五十二條第一款、《澳門組織章程》第十七條第四款, 以及經七月二十九日第一三二/ 九一/ M號訓令第一條修改之五月二十日第八四/ 九一/ M號訓令第二條第二款 a 項之規定, 命令:

獨一條——許可住所設在澳門之聯豐亨保險有限公司將公司資本澳門幣伍佰伍拾萬元中之百分之三十五點九轉讓, 以落實股東間所訂之協議。

一九九二年十月六日於澳門政府

命令公佈

經濟暨財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 229/92/M

de 3 de Novembro

Tendo a Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada, nos termos da cláusula quarta do contrato de concessão da exploração das lotarias chinesas, submetido à aprovação do Governo o Regulamento da Lotaria «Pacápio»;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento Oficial da Lotaria «Pacápio», em anexo e que faz parte integrante desta portaria.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 222/90/M, de 12 de Novembro.

Governo de Macau, aos 23 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.